



LICENÇA INSTALAÇÃO Nº 012/2022

Validade: 25/08/2026

REGULARIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SETUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COEMA 01 de 2016 e pela Lei 1.807, de 21 de Novembro de 2017, expede a presente Licença, que autoriza a:

Razão Social: WIND VILLAGE PARACURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Nome fantasia: WIND VILLAGE PARACURU

CNPJ: 45.599.317/0001-24

Endereço Sede: Rua Osvaldo Cruz, nº2200, sala 203, Dionísio Torres, Fortaleza - Ce.

Endereço Empreendimento: Avenida Geraldo Ciriaco, S/N, São Pedro, Paracuru – Ce.

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFERENTE A ATIVIDADE DE LOTEAMENTO, LOCALIZADO AVENIDA GERALDO CIRIACO, S/N, SÃO PEDRO, PARACURU – CE.

COM ÁREA TOTAL: 59.990,00 m² / 5.99 hac.

Coordenadas Geográficas em UTM 24

497348.86 m E 9620341.19 m S

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SETUR qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer poluição ou risco ao meio ambiente;
- A SETUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medida de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a

Rua Antônio Silvano, 31 – Bairro Centro CEP: 62680-000 Paracuru-CE,

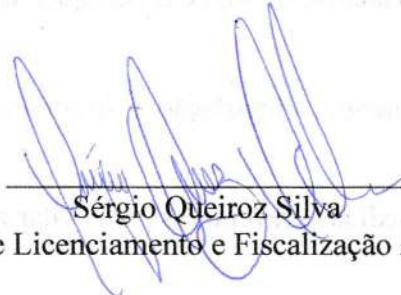


Secretaria de Turismo,
Cultura e Meio Ambiente

expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e saúde;

- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SETUR; Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 15 (Quinze) dias, placa indicativa do Licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de Fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado na SETUR, entregue anexo a essa Licença;
- Será garantida a SETUR o acesso e a permanência a qualquer tempo e pelo tempo que se tornar necessário ao referido empreendimento, para a inspeção e fiscalização. (Arti. 67/Parágrafo Único e Art. 94§ 1º do Código Ambiental do Município).
- Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (Cento e vinte) dias do prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº237/97;
- O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação dos danos ambientais causados;
- Todos os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em local apropriado e coberto após o processo seletivo, sendo direcionado à coleta pública municipal de acordo com NBR 10004/2004, com a Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 13.103/2001;
- Esta licença não contempla intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.
- Deverá apresentar o Projeto de Terraplanagem contendo as informações necessárias.

Paracuru-CE, 25 de agosto de 2022.



Sérgio Queiroz Silva
Coord. de Licenciamento e Fiscalização Ambiental